



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.944, de 23 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a desafetação do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056 e afetação das matrículas 40.089 e 37.265, todas do Cartório de Registro de Imóveis local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

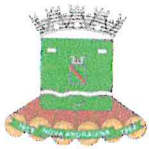
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública institucional de 32.134,20 m² (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula Nº 28056 do Cartório de Registro de Imóveis local, que passa da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem dominical.

Art. 2º Como medida compensatória e garantia da manutenção das áreas institucionais exigidas pela legislação urbanística, ficam afetadas à categoria de Bens de Uso Especial (áreas Institucionais), com destinação específica à educação, à cultura, à lazer, à saúde ou à assistência social, as seguintes áreas públicas:

I – O Lote 01K-02 (UM K-DOIS), da Quadra GL G, do bairro Universitário, matrícula 40.089, com 12.316,35m² (doze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

II – O Lote 01K-01 (UM K-UM), matrícula 37.265, com 16.912,68m² (dezesseis mil, novecentos e doze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias nas matrículas 28.056, 40.089 e 37.265 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.944/2025 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da regularização do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056, consoante o assento de sua urbanização no Cartório de Registro de Imóveis.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2216-2025
Data 23/12/2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.944, de 23 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a desafetação do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056 e afetação das matrículas 40.089 e 37.265, todas do Cartório de Registro de Imóveis local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública institucional de 32.134,20 m² (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula Nº 28056 do Cartório de Registro de Imóveis local, que passa da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem dominical.

Art. 2º Como medida compensatória e garantia da manutenção das áreas institucionais exigidas pela legislação urbanística, ficam afetadas à categoria de Bens de Uso Especial (áreas Institucionais), com destinação específica à educação, à cultura, à lazer, à saúde ou à assistência social, as seguintes áreas públicas:

I – O Lote 01K-02 (UM K-DOIS), da Quadra GL G, do bairro Universitário, matrícula 40.089, com 12.316,35m² (doze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

II – O Lote 01K-01 (UM K-UM), matrícula 37.265, com 16.912,68m² (dezesseis mil, novecentos e doze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias nas matrículas 28.056, 40.089 e 37.265 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da regularização do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056, consoante o assento de sua urbanização no Cartório de Registro de Imóveis.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, de 23 de dezembro de 2025.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar de n.º 027/1989 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no inciso I do artigo 8º na Lei Complementar de n.º 027/1989, alterado pela Lei Complementar nº 125/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

I – Os imóveis de propriedade de entidades civis, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social ou estatutário a prática de atividades de caráter esportivo, filosófico, cultural, educacional, assistencial, recreativo ou profissional, tais como associações de moradores, clubes de mães, associações profissionais e congêneres, incluídos os sindicatos rurais e patronais regularmente constituídos, desde que os respectivos imóveis sejam utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais e sociais.

Art. 2º O disposto artigo 8º na Lei Complementar de n.º 027/1989, alterado pela Lei Complementar nº 125/2010, fica acrescido da seguinte redação:

Art. 8º...

[...]

§3º. Não se descaracteriza a finalidade institucional prevista no inciso I a realização de eventos, feiras, exposições ou festividades de interesse público ou comunitário, nos imóveis mencionados, desde que tais atividades sejam promovidas em parceria ou com apoio institucional do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, e não envolvam finalidade lucrativa direta ou distribuição de resultados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL